



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 208/2024 – GP

Nova Cruz/RN, em 18 de dezembro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar as seguintes Leis sancionadas:

➤ Poder Legislativo:

Lei nº 1.477/2024: REGULAMENTA O TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÕES E CAÇAMBAS, SOBRE OBRIGATORIEDADE DE USAREM LONA DE PROTEÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 1.478/2024: INSTITUI A CAMPANHA "DEZEMBRO VERDE" - NÃO AO ABANDONO E OS MAUS-TRATOS DE ANIMAIS NA CIDADE DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 1.479/2024: INSTITUI O MÊS "JUNHO VERMELHO", DEDICADO À CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NA CIDADE DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 1.480/2024: CRIA ÁREA CULTURAL NA ESTRUTURA DA PRAÇA MAURO DA CUNHA PESSOA E NELA EDIFICA UM PALCO E DENOMINA-O DE PALCO CULTURAL "JOÃO RAMOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nada mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em: 23/12/24

Ao Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhor Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 21/2024** de autoria do Poder Legislativo que,
**INSTITUI O MÊS "JUNHO VERMELHO", DEDICADO À CAMPANHA DE
INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NA CIDADE DE NOVA CRUZ/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Que passa a ser **Lei Nº 1.479/2024.**

Nova Cruz/RN, em 18 de dezembro de 2024.


FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.479/2024

**INSTITUI O MÊS "JUNHO VERMELHO",
DEDICADO À CAMPANHA DE INCENTIVO
À DOAÇÃO DE SANGUE NA CIDADE DE
NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado, o mês “Junho Vermelho”, dedicado à campanha de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo Único - O símbolo da campanha aludida no caput será um laço na cor vermelha, e passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de dezembro de 2024.


FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

LEI Nº 1.477/2024

REGULAMENTA O TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÕES E CAÇAMBAS, SOBRE OBRIGATORIEDADE DE USAREM LONA DE PROTEÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei regulamentado o transporte de terra, areia, pedra e entulho nas ruas do Município de Nova Cruz/RN, por caminhões e caçambas pertencentes a pessoas físicas e jurídicas desta cidade.

Parágrafo Único - Os caminhões deverão sofrer a fiscalização, sob forma de vistoria, por parte da CPRE, sob pena de impedimento de tal transporte.

Art. 2º - Os caminhões e caçambas deverão, quando transportar terra, areia, pedra ou entulho, cobrir com lona ou outro material similar o compartimento onde está depositada a carga.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas na presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I- 1ª infração – multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

II- 2ª infração – multa de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

III- A partir da 3ª infração – multa igual ao valor do dobro da última reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de dezembro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.478/2024

INSTITUI A CAMPANHA “DEZEMBRO VERDE” - NÃO AO ABANDONO E OS MAUS-TRATOS DE ANIMAIS NA CIDADE DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Nova Cruz o mês “Dezembro Verde”, dedicado à campanha de combate aos maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e posse responsável.

Parágrafo Único - O símbolo da campanha aludida no caput será um laço na cor Verde.

Art. 2º - A instituição do “Dezembro Verde” tem como objetivo:

I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime,

além de ser ato cruel que pode condenar o animal à morte;

II - Informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;

III - Apoiar feiras de adoção (não compre, adote) e mutirões de castração;

IV - Incentivar doações e apoio a organizações não governamentais (ONGs) da causa animal;

V - Realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre os temas;

VI - Estimular eventos e iluminação na cor verde nos prédios públicos;

VII - Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais na cidade de Nova Cruz.

Art. 3º - A Campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de Dezembro, especialmente na primeira quinzena, e integrará o Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 4º - É de responsabilidade do Município, através do Poder Executivo, buscar meios de incentivar esta abordagem, nas Escolas públicas e privadas da cidade de Nova Cruz/RN.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de dezembro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.479/2024

INSTITUI O MÊS “JUNHO VERMELHO”, DEDICADO À CAMPANHA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NA CIDADE DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado, o mês “Junho Vermelho”, dedicado à campanha de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo Único - O símbolo da campanha aludida no caput será um laço na cor vermelha, e passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de dezembro de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal